

TERMO DE CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A PROPRIETÁRIA TATIANA NOBBIS MOREIRA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

CONTRATO Nº 242/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG: 23.646.285-SSP-SP, CPF: 162.070.128-60, residente e domiciliado na cidade e comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a proprietária **TATIANA NOBBIS MOREIRA**, RG: 43.014.319-9 SSP/SP e CPF: 329.558.198-32, residente e domiciliada na Rua Tereza Zanette Lopes, nº 80, Apto 704, Gleba Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86050-523, ora denominada **LOCADORA**, firmam entre si, o presente Termo de Contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 07/08/2024, sujeitando-se as partes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso V, ao Decreto Municipal nº 2.826/2024, à Lei Orgânica do Município e à Lei complementar nº 123/2006, observando-se as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE IGARAPAVA (CAPS)**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta, nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2.781/2024 e neste Instrumento.
- 1.1.2. O referido imóvel está situado a **Rua Benjamin Constant, nº 625, Centro, Município de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP: 14540-000**.
- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - a) Proposta da LOCADORA na INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024;
 - b) ETP;
 - c) Termo de Referência; e
 - d) Processo Administrativo nº 2.781/2024.

1.3. Os documentos referidos nesta Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua intenção e, assim, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à locação são os estipulados na PROPOSTA apresentada pela LOCADORA, acostada ao Processo Administrativo nº 2.781/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, nos seguintes termos:

Objeto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
LOCAÇÃO IMÓVEL PARA O CAPS DE IGARAPAVA	12	MESES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da referida locação.

2.3. O valor global deste Contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, adjunto a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à LOCADORA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a prestação de cada locação mensal, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo igual período e sucessivos período até o limite previsto na Lei, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo.

5.2. O presente Contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, respectivos.

5.3. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à LOCADORA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade da

LOCATÁRIA, bem como de seu agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
159 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

Fonte de Recurso: Própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, conforme este Contrato e seus anexos.
- 7.2. Notificar a LOCADORA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que tal seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 7.4. Aplicar à LOCADORA as sanções previstas em lei e neste Contrato, quando for o caso.
- 7.5. Fornecer à LOCADORA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato.
- 7.6. Efetuar o pagamento à LOCADORA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições aqui estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal e/ou outro documento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela LOCATÁRIA, o cumprimento das obrigações assumidas pela LOCADORA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos e atos que exijam medidas corretivas.
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela LOCADORA.
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como a LOCADORA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

- 7.12. À LOCATÁRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos, subordinados e outros.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.
- 7.14. À LOCATÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.15. À LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, devendo assim os restituir, quando findo ou rescindido este Termo de Contrato de Locação.
- 7.16. À LOCATÁRIA obriga-se a manter em perfeitas condições de uso os móveis e utensílios, caso estes existam no imóvel ora locado.
- 7.17. As despesas decorrentes dos gastos com IPTU, impostos e taxas referentes ao imóvel locado serão custeadas pela LOCATÁRIA.
- 7.18. Fica autorizado à LOCATÁRIA a efetuar as benfeitorias necessárias no imóvel ora locado, bem como as úteis, para provimento das acomodações de suas atividades, previamente comunicando a LOCADORA, devendo ser considerada eventual restituição.
- 7.19. Obriga-se também à LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que isoladamente der causa e a não transferir este Contrato nem fazer modificações ou transformações no prédio ora locado que não estejam previa e expressamente comunicadas à LOCADORA, observado o item “7.18.” desta Cláusula.
- 7.20. À LOCATÁRIA desde já faculta o exame ou a vistoria do prédio locado sempre que a LOCADORA entender conveniente, mediante expresso agendamento prévio de data e horário.
- 7.21. As despesas decorrentes dos gastos de energia elétrica, água e telefone, referentes ao imóvel locado, serão custeados pela LOCATÁRIA, sendo de sua integral responsabilidade as alterações dos respectivos dados Cadastrais.
- 7.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela LOCADORA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo protocolo do requerimento.
- 7.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 8.1. A LOCADORA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que fazem parte do processo deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Executar o objeto ora locado no local e forma indicada pela LOCATÁRIA obedecendo aos prazos estipulados.

- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da LOCATÁRIA.
- 8.5. A LOCADORA obriga-se a manter os seus dados, especialmente o endereço, e contatos atualizados com a LOCATÁRIA, inclusive autoriza por meio deste Contrato a utilização pública de seus dados.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a LOCATÁRIA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela LOCATÁRIA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.7. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da LOCATÁRIA ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- 8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança postuladas pela LOCATÁRIA.
- 8.12. Submeter previamente, por escrito, a LOCATÁRIA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, penoso ou insalubre.
- 8.14. Paralisar, por determinação da LOCATÁRIA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15. Comunicar ao Fiscal deste Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela LOCATÁRIA, ou por seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto ora contratado.
- 8.17. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados neste Contrato e Termo de Referência.
- 8.18. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

- 8.19. Empregar boa técnica na prestação do objeto.
- 8.20. Apresentar a LOCATÁRIA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 8.21. A LOCADORA deverá entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina
- 8.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.23. Apresentar a LOCATÁRIA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.24. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da LOCATÁRIA.
- 8.25. Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, respectivos.
- 8.26. É vedado à LOCADORA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a sublocação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa a LOCADORA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ora contratado sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.A LOCADORA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **advertência**, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) **multa Compensatória**, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) do objeto, a LOCADORA sujeitar-se-á à multa correspondente a até **20% (vinte por cento)** do valor unitário ou total do Contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a LOCATÁRIA de rescindir unilateralmente o Contrato; de aplicar a pena de advertência à LOCADORA e não desobrigará a LOCADORA de reparar danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado a LOCATÁRIA, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 11.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA à LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5.A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado a LOCATÁRIA.

11.6.Em caso de aplicação de qualquer sanção, será assegurado o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa à LOCADORA.

11.7.Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e, no caso de suspensão de licitar, a LOCADORA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Este Contrato extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. Este Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a LOCATÁRIA, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe ofereça vantajosidade.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja notificação à LOCADORA pela LOCATÁRIA nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica LOCADORA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/ 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A LOCADORA reconhece os direitos da LOCATÁRIA relativos a este Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:
- 13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCADORA;
- 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- 13.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:
- 13.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 13.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela LOCADORA, inclusive após a extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 14.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.
- 14.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.
- 14.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento, qual está vinculada a data da assinatura deste termo. (artigo 25, §7º da LLic).
- 14.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.
- 14.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 14.3. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

- 15.1. Caberá a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a LOCATÁRIA, para a execução do serviço objeto deste Contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da LOCADORA, tais como

número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, além de cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

- 16.4.** A LOCADORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela LOCATÁRIA.
- 16.5.** A LOCADORA fica obrigada a comunicar a LOCATÁRIA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 16.5.1.** A comunicação não exime a LOCADORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 16.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1.** O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este Instrumento em uma (1) via digital, podendo extrair quantas cópias forem necessárias, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava-SP, 28 de agosto de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

TATIANA NOBBIS MOREIRA
PROPRIETÁRIA
LOCADORA



PREFEITURA DE
IGARAPAVA

GISELLE APARECIDA DOS SANTOS SIMÕES
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 287.529.288-96

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 038.109.908-33

Testemunhas:

1. Giovanna Gabrieli Campos Lenny - CPF: 406.540.438-09
2. Kleber Arantes de Sousa - CPF: 459.988.908-33



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**

LOCADORA: **TATIANA NOBBIS MOREIRA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **242/2024**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL DE IGARAPAVA (CAPS).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 28 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo locatário:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela locadora:

Nome: **Tatiana Nobbis Moreira**

Cargo: **Proprietária**

CPF: **329.558.198-32**

E-mail Institucional: **tatiana.moreira1@hotmail.com**

E-mail pessoal: **tatiana.moreira1@hotmail.com**

Telefone: **(43) 99979-0398**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO LOCATÁRIO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Carlos Vergara Pereira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

CPF: **038.109.908-33**

Data de Nascimento: **24/07/1959**

Telefone: **(16) 99154-8523**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **Giselle Aparecida dos Santos Simões**

Cargo: **Coordenadora do CAPS**

CPF: **287.529.288-96**

Data de Nascimento: **10/03/1979**

Telefone: **(16) 98131-3773**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

LOCADORA: TATIANA NOBBIS MOREIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 242/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE IGARAPAVA (CAPS).

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Renê Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 28 de agosto de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

LOCADORA: TATIANA NOBBIS MOREIRA

CPF Nº: 329.558.198-32

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 242/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE IGARAPAVA (CAPS).

VALOR R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 28 DE AGOSTO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CC0-F0DC-AA1F-A018

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISELLE APARECIDA DOS SANTOS SIMOES (CPF 287.XXX.XXX-96) em 28/08/2024 11:46:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA (CPF 038.XXX.XXX-33) em 28/08/2024 13:41:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 28/08/2024 15:42:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 28/08/2024 16:51:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 28/08/2024 23:57:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TATIANA NOBBIS MOREIRA (CPF 329.XXX.XXX-32) em 29/08/2024 11:25:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3CC0-F0DC-AA1F-A018>